



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 008/2026

Período: 29 DE MAIO DE 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

DECRETO N° 007 /2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO COMISSÃO GESTORA E DA COMISSÃO TEMÁTICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Gestora Municipal que irá Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Educação de acordo com a lei nº 15.388/2026 e a e a Comissão Temática que irá

Art. 2º - A comissão Gestora será composta por:

- I – O Secretário (a) Municipal de Educação (Titular e seu suplente);
- II – dois representantes do Fórum Municipal de Educação (Titular e Suplente);
- III – um técnico da secretaria de Educação (Titular e Suplente);
- IV – um representante do Sindicato dos Professores (Titular e Suplente);
- V – um representante da equipe pedagógica da SME (Titular e Suplente);
- VI – assessoria Educacional do município (Titular e Suplente).

Art. 3º - A Comissão Gestora terá um mandato de 1 (um) ano a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

- I – Coordenar a elaboração do Novo Plano municipal de Educação-PME;
- II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;
- III – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;
- IV - Realizar um estudo da realidade educacional municipal, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;
- V - Sensibilizar e mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil para participar do processo de elaboração do plano;

VI - Organizar as audiências públicas e conferências municipais para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;

VII – Elaborar o texto final do projeto de Lei que irá instituir o Plano Municipal de Educação, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;

VIII – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão temática e as equipes técnicas de apoio;

XI - Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano.

Art. 4º - A Comissão de Elaboração do PME que será chamada de Comissão Temática, terá a composição de acordo com as comissões definidas no Regimento da Conferência, sendo dois representantes em cada uma.

Art. 5º - A comissão Temática será composta por:

- I – Comissão de Educação Infantil: Acesso e Qualidade;
- II – Alfabetização;
- III – Comissão do Acesso, Trajetória, Aprendizagem e Conclusão do Ensino Fundamental;
- IV – Comissão da Educação Integral em Tempo Integral;
- V – Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação;
- VI – Comissão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- VII – Comissão da Diversidade e Inclusão;
- VIII – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Financiamento e Infraestrutura da Educação.
- XI – Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública.

Art. 6º - A comissão Temática terá um mandato de dois anos a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

- I – Realizar um estudo da realidade educacional local, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;
- II – Estabelecer os objetivos, as metas e as estratégias do PME, garantindo que estejam alinhadas com o Plano Nacional de Educação (PNE) e respeitem a capacidade orçamentária municipal;
- III – Elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, a redução das desigualdades e equidade com foco no atendimento das modalidades de ensino;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 008/2026

Período: 29 DE MAIO DE 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

IV – Propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

V – Organizar audiências públicas e conferência municipal para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;

VI – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão e as equipes técnicas de apoio.

VII – Entregar a Comissão Executiva o documento final da Comissão Temática o qual ficou responsável.

VIII – Elaborar o texto final do projeto de lei que institui o PME e encaminhá-lo à Câmara Municipal.

XI – Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano

Art. 7º O trabalho das Comissões constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer dos seus Membros.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2026

EDITAIS

SEM PUBLICAÇÃO

OFÍCIOS

SEM PUBLICAÇÃO


Tiago Simões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Tiago Simões Dos Santos

Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços
Públicos: